



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
AV. Carlos Raimundo Figueiredo, S/Nº CEP. 65.350-000-CNPJ.05.646.807/0001-10

LEI Nº 195/2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, extingue o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos de entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – **PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDR**;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Vitória do Mearim –
MA.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
Av. Carlos Raimundo Figueiredo, S/Nº CEP. 65.350-000-CNPJ.05.646.807/0001-10

Art. 5º - Integram o **CMDRS** o Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, as igrejas Católica e Evangélica, a FUNASA, uma ONG, Associação de Moradores, Clubes de Mães e Associações de Produtores Rurais.

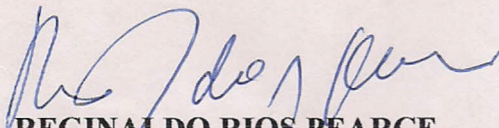
Parágrafo Único – Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir com as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, aos 21 dias do mês de maio de 2001.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal